



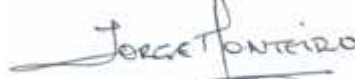
COMUNICAMOS AOS CLUBES NOSSOS FILIADOS, E DEMAIS INTERESSADOS:

- ORIENTAÇÃO N.º 014/2021 da D.G.S.
- ORIENTAÇÃO N.º 036/2020 da D.G.S.
- RECINTOS DESPORTIVOS
- PRESENÇA DE PÚBLICO
- LOTAÇÃO
- COMPETIÇÕES OFICIAIS ORGANIZADAS PELA A.F. BRAGA

Através do presente comunicado oficial, enviamos as orientações n.º 014/2021 publicada a 30 de novembro de 2021 e n.º 036/2020 atualizada a 1 de dezembro de 2021, ambas da Direção Geral da Saúde, nas quais são referidas diversas recomendações, no seguimento da Resolução n.º 157/2021 publicada a 27 de novembro de 2021 do Governo Português.

Aconselhamos a leitura atenta dos documentos, chamando a especial atenção para as recomendações constantes dos pontos n.º 11 e 12 da Orientação n.º 014/2021 e n.º 16 e 17 da Orientação n.º 036/2020.

O Secretário-Geral da AF Braga



Jorge Monteiro

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 014/2021

DATA: 30/11/2021

Graça Freitas

Digitally signed by Graça Freitas
DN: c=PT, title=Diretora-Geral da
Saúde, ou=Direção, o=Direção-
Geral da Saúde, cn=Graça Freitas
Date: 2021.11.30 23:38:17 Z

ASSUNTO: COVID-19;
Eventos de grande dimensão (desportivos, culturais, corporativos e outros)

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; coronavírus; recintos; desportivos; culturais; corporativos; certificados; testes

PARA: Eventos Culturais e Desportivos

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021 de 27 de novembro, é introduzido um conjunto de medidas adicionais que permite fazer face, de forma eficaz e pronta, à evolução da situação epidemiológica.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

1. Independentemente do cumprimento integral de todas as medidas de saúde pública preconizadas, o risco de transmissão de infeção por SARS-CoV-2 durante a realização de eventos de grande dimensão não pode ser anulado.
2. Salienta-se a importância de acompanhar os desenvolvimentos relativos à situação epidemiológica da pandemia por COVID-19 a nível nacional e internacional, com a prudência e sentido de responsabilidade individual e coletiva que a todos são exigido.
3. Qualquer evento em modelo presencial constitui, no contexto da situação epidemiológica atual, um risco acrescido para a Saúde Pública, contribuindo para a aglomeração de pessoas em diferentes momentos.
4. Nos espaços fechados, o risco de transmissão de SARS-CoV-2 é superior ao que ocorre em espaços abertos.

Recomendações Gerais

5. A presente orientação técnica refere-se às condições de carácter sanitário exigíveis para a realização de eventos de grande dimensão, eventos públicos ou eventos de massas, onde muitas pessoas estão juntas num só local, no mesmo período de tempo, incluindo concertos, conferências, eventos desportivos, ou outros.

6. É, por isso, fundamental que todas as restantes condições estruturais para o evento sejam acauteladas pela organização do mesmo, uma vez que devem ser alvo de parecer próprio pelas entidades localmente competentes.
7. Sempre que haja a decisão de organizar um evento de grandes dimensões, recomenda-se que o organizador solicite uma avaliação de risco completa em articulação com a Autoridade de Saúde territorialmente competente.
8. Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2 e de propagação da COVID-19, a Organização deve reforçar, no respetivo Plano de Atividade e Contingência, o cumprimento das devidas Orientações e Normas da DGS, disponíveis na página <https://covid19.min-saude.pt/>.
9. Cada recinto onde se realiza o evento deve ter um Plano de Atividade e Contingência.
10. Em qualquer recinto onde se realizem eventos em ambiente fechado deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, podendo também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica¹ (quando esta funcionalidade esteja disponível).

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

11. A lotação fixa do local do evento de grande dimensão (cultural, corporativo, desportivo) quando o mesmo não tenha lugares individuais sentados, deve ser objeto de determinação conjunta entre a entidade licenciadora da lotação, a Autoridade de Saúde territorialmente competente e as Forças de Segurança – PSP ou GNR do território.
12. De acordo com a legislação em vigor, o acesso a eventos de grande dimensão (eventos desportivos, eventos que não tenham lugares marcados, eventos que impliquem a mobilidade de pessoas por diversos espaços ou eventos que se realizem em recintos provisórios ou improvisados) a partir **de 5.000 pessoas em local aberto** ou de **1.000 em local fechado**, depende da avaliação de risco pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.
13. O acesso aos eventos de grande dimensão está dependente do cumprimento de um dos seguintes requisitos:
 - a) Apresentação de Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação, conforme previsto, respetivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho;
 - b) Apresentação de outro **comprovativo de realização laboratorial** de teste com resultado negativo, devendo este teste cumprir os requisitos previstos nas subalíneas i)

¹ Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro.

ou ii), conforme aplicável, da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho;

ou

c) Realização de teste com resultado negativo, nos termos da Norma 019/2020 da DGS.

14. Excetuam-se do disposto, nos pontos 12 e 13, os eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, as celebrações religiosas, os eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e os eventos culturais em recintos de espetáculo de natureza fixa.
15. Sempre que os lugares sejam sentados, devem estar devidamente identificados (sinalização do lugar na cadeira) e a organização deve garantir a presença de assistentes no local do evento em número suficiente, para que os espetadores/participantes se acomodem e se mantenham nos seus lugares sentados.
16. A utilização adequada e permanente da máscara facial é obrigatória, de acordo com a legislação em vigor, para acesso ou permanência em salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos, salas de congresso, recintos de eventos de natureza corporativa, recintos improvisados para eventos, designadamente culturais ou similares, e recintos para eventos de qualquer natureza e celebrações desportivas, designadamente em estádios;
17. A Organização deve garantir a existência de contentores adequados e em número suficiente para o depósito de máscaras, outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e lenços descartáveis.
18. As entradas e saídas devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto e o cruzamento entre pessoas.
19. A entrada dos participantes/espectadores deve ser realizada, preferencialmente, por ordem de fila e de lugar, quando aplicável. Neste sentido, devem ser ocupados, em primeiro lugar e de forma progressiva, os lugares mais afastados da respetiva entrada.
20. A saída dos espectadores deve ser realizada, preferencialmente, por um local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para o mais afastado.
21. Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas e evitar o seu manuseamento. Devem também ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.
22. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas de forma a evitar a formação de filas, garantindo o distanciamento físico entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (através de marcações verticais e no chão).
23. O horário de entrada para o evento deve ser alargado, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera extensas, reduzindo e fracionando a afluência de espectadores até ao início do espetáculo.

24. A Organização deve garantir que todos os colaboradores envolvidos dispõem dos EPI em número suficiente e adequados às respetivas funções, e os utilizam corretamente. Deve ainda ser garantida a existência de EPI para facultar aos presentes no evento, em caso de necessidade.
25. O controlo de acesso e bilhética, sempre que necessário, deve ser realizado sem que ocorra contacto entre o colaborador e o espectador ou objetos na sua posse (exemplo: bilhete, cartão de identificação, entre outros).
26. Os participantes devem evitar aglomerar-se no interior, no exterior ou nas imediações do local onde se realiza o evento.
27. Recomenda-se que a circulação do público deva ser reduzida ao mínimo indispensável durante os intervalos dos eventos desportivos.,.
28. Nas entradas, saídas e pontos estratégicos do local do evento, sempre que aplicável, devem ser afixadas as medidas de prevenção e controlo de infeção, de forma visível.
29. A Organização deve sensibilizar os espectadores/participantes para o risco que a aglomeração não controlada de pessoas configura no contexto atual. Assim, deve ser assegurada a articulação com as forças de segurança territorialmente competentes para que seja realizado o necessário controlo para evitar a aglomeração de público às zonas limítrofes dos recintos desportivos ou outros.
30. Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso do evento.

PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO

31. Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas previstos na Norma 004/2020 da DGS, deve o mesmo ser acompanhado por um só colaborador para a área de isolamento, garantindo que ambos têm a máscara devidamente colocada e que são cumpridos os circuitos definidos no Plano de Atividade e Contingência.
32. A área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, SABA, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, cadeira, termómetro e acesso a instalação sanitária de uso exclusivo, sempre que possível. A sua localização deve ser conhecida por todos os colaboradores e devidamente sinalizada.
33. Qualquer caso suspeito com sintomas compatíveis com COVID-19 ou caso confirmado de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS, deverá ser comunicado, de imediato, à Autoridade de Saúde territorialmente competente.
34. Devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Atividade e Contingência e garantida a limpeza e desinfeção da área de isolamento, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.
35. Previamente ao início do evento identificado, devem ser estabelecidos protocolos de comunicação com os serviços de saúde locais, incluindo o(s) Agrupamento(s) de Centros de Saúde, o(s) Hospital(ais) e a(s) Autoridade(s) de Saúde territorialmente competente(s).

RECOMENDAÇÕES DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO E REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

36. As instalações sanitárias devem ser em número suficiente, devendo ser alvo de limpeza e desinfeção antes e após os eventos, bem como durante os mesmos e sempre que necessário.
37. As medidas de limpeza e desinfeção das instalações sanitárias devem ser reforçadas, em função do seu volume de utilização.
38. O funcionamento das instalações sanitárias deve respeitar a Orientação n.º 014/2020 da DGS, assim como a observância do distanciamento físico de cerca de dois metros entre pessoas na sua utilização e mobilidade na entrada e saída. Devem ser disponibilizados toalhetes descartáveis para as mãos e sabão líquido.
39. No exterior das instalações sanitárias, deve ser disponibilizada informação sobre as regras de utilização dos respetivos equipamentos, incluindo a sua lotação máxima.

A imprevisibilidade da evolução epidemiológica da COVID-19 implica uma avaliação de risco contínua e, de acordo com o nível de risco apurado, a reavaliação das medidas implementadas, bem como o seu cumprimento.

Para mais informações, consulte o site da Direção-Geral da Saúde através de: <https://covid19.min-saude.pt/>

Em tudo o omissa, deverá ser dado cumprimento à legislação vigente.



Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 036/2020

DATA: 25/08/2020

ATUALIZAÇÃO: 01/12/2021

Graça Freitas

Digitally signed by Graça Freitas
DN: c=PT, title=Diretora-Geral da
Saúde, ou=Direção, o=Direção-
Geral da Saúde, cn=Graça Freitas
Date: 2021.12.01 14:27:48 Z

ASSUNTO: **COVID-19: Eventos de Desporto e Competições Desportivas**

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Desporto; Competições Desportivas; Título Profissional de Treinador de Desporto; Disciplinas/vertentes das Modalidades Desportivas.

PARA: Infraestruturas desportivas e outros espaços onde decorra prática e competição de modalidades desportivas orientadas por treinadores detentores de Título Profissional de Treinador de Desporto válido.

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO

- Certificado Digital COVID da EU
- Comprovativo de vacinação
- Comprovativo de realização laboratorial
- Clarificação do Ponto 17

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

Desporto e Competições Desportivas. Medidas Gerais e Específicas.

1. Elaborar e/ou atualizar o seu próprio Plano de Contingência específico para COVID-19, em concordância com a Orientação nº 006/2020, da DGS, onde devem constar a atuação para os diferentes locais de treino e competição.
2. Todos os praticantes e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta / Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, quer em contexto de treinos quer em contexto de competições.
3. Deve ser assegurado que, em todos os espaços fechados e abertos, é garantido o distanciamento físico mínimo de:

4. Pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto (receção, bar/cafetaria, espaços de circulação, etc.);
5. Em todos os espaços fechados, ou abertos em situações que envolvam proximidade entre pessoas, em cumprimento da legislação em vigor, a utilização correta de máscara adequada é obrigatória para:
 - Equipas técnicas;
 - Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza;
 - Praticantes em situações de não realização de exercício físico ou durante a prática de modalidades sem esforço físico, e apenas quando a utilização de máscara não comprometer a segurança do praticante.
6. Deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).
7. Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bebedouros, bem como espaços de massagens, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens/jacuzzis e similares devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS.
8. Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, equipas técnicas e praticantes (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática de desporto, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde.
9. Os clubes devem garantir uma avaliação médica periódica e adequada, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo de COVID-19.
10. As federações e/ou os clubes devem atualizar o Regulamento Específico, para cada prática desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, considerando as categorias de risco das diferentes modalidades desportivas e/ou das suas disciplinas/vertentes (Anexo 3) e as recomendações da presente Orientação.

11. As medidas específicas são aplicadas à prática desportiva enquadrada por treinadores de desporto detentores de Título Profissional de Treinador de Desporto válido, de acordo com a estratificação de risco de contágio por SARS-CoV-2 para cada modalidade desportiva, disciplinas ou vertentes competitivas formais, disciplinas ou vertentes adaptadas e atividades de treino (Anexo 2 e 3):
- Modalidade desportiva de baixo risco;
 - Modalidade desportiva de médio risco;
 - Modalidade desportiva de alto risco.
12. Equiparam-se a modalidades de baixo risco todos os contextos de treino e competição ajustados que garantam, designadamente, o distanciamento físico permanente de pelo menos três metros entre praticantes, conforme previsto no anexo 2 desta Orientação.
13. Equiparam-se a modalidades de médio risco todos os contextos de treino e competição que não permitam, nomeadamente, o distanciamento entre praticantes, ainda que não impliquem contacto face-a-face, conforme previsto no anexo 2 desta Orientação.
14. Equiparam-se a modalidades de alto risco todos os contextos de treino e competição que impliquem, designadamente, contacto face-a-face entre os praticantes, conforme previsto no anexo 2 desta Orientação.
15. É fortemente recomendado que os clubes e as federações promovam a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV2 aos praticantes das modalidades desportivas¹, de acordo com as categorias de risco das diferentes modalidades, disciplinas ou vertentes das modalidades desportivas (Anexo 2 e 3), da situação epidemiológica a nível regional e local^{2,6}.

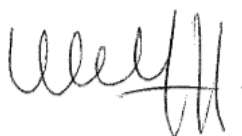
¹ A realização de testes laboratoriais tem com o objetivo identificar precocemente casos assintomáticos positivos e, através do isolamento desses casos, diminuir o risco de contágio durante a prática desportiva.

² AIS. Australian Institute of Sport (AIS) Framework for Rebooting Sport in a COVID-19 environment. May 2020. ⁶ Centers for Disease Control and Prevention (CDC). Playing Sports. August 2020.

16. A lotação fixa do local do evento desportivo, quando o mesmo não tenha lugares individuais sentados, deve ser objeto de determinação conjunta entre a entidade licenciadora da lotação, a Autoridade de Saúde territorialmente competente e as Forças de Segurança – PSP ou GNR do território.
17. Sem prejuízo do disposto na Orientação n.º 014/2021 (Eventos de grande dimensão) da DGS, o acesso a quaisquer outros eventos de natureza desportiva, quer sejam realizados em interior, ao ar livre ou fora de recintos fixos, depende da apresentação por parte de todos os participantes de:
- a) Certificado Digital COVID da EU, admitido nos termos do Decreto -Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho;
 - b) Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID -19, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho;
- ou**
- c) Comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo, de acordo com os requisitos previstos nas subalíneas i) ou ii), conforme aplicável, da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho.
18. Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 devem ser realizados de acordo com a Norma 019/2020 da DGS.
19. A extensão da realização de testes às equipas técnicas e demais intervenientes deve ser alvo de uma avaliação de risco e definida pelas federações, clubes e entidades promotoras da prática da atividade desportiva.
20. É recomendado que as federações, clubes e entidades promotoras devem considerar o aumento da periodicidade, de pessoas a testar, e do número de testes, sempre que as características da modalidade/disciplina/vertente e da competição assim o exijam, de forma a cumprir, por exemplo, as recomendações

internacionais, no caso de competições internacionais, e a prática desportiva profissional.

21. A entidade promotora da competição deve atualizar um Regulamento Específico para cada uma da(s) competição(ões), que deve constituir um complemento ao Plano de Contingência próprio para a COVID-19, elaborado nos termos da presente Orientação.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

A presente Orientação foi elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho criado para analisar os planos de adaptação das modalidades desportivas tuteladas por federações desportivas com o estatuto de utilidade pública desportiva e a sua conformidade com as medidas gerais e específicas de prevenção do risco de contágio da COVID-19, nos termos do Despacho n.º 10831/2020 de 4 de novembro, tendo sido objeto de atualização pela Direção-Geral da Saúde.

ANEXO 1 – Modelo de Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do documento de identificação n.º _____, agente desportivo da modalidade de _____ no clube _____, declaro por minha honra, que:

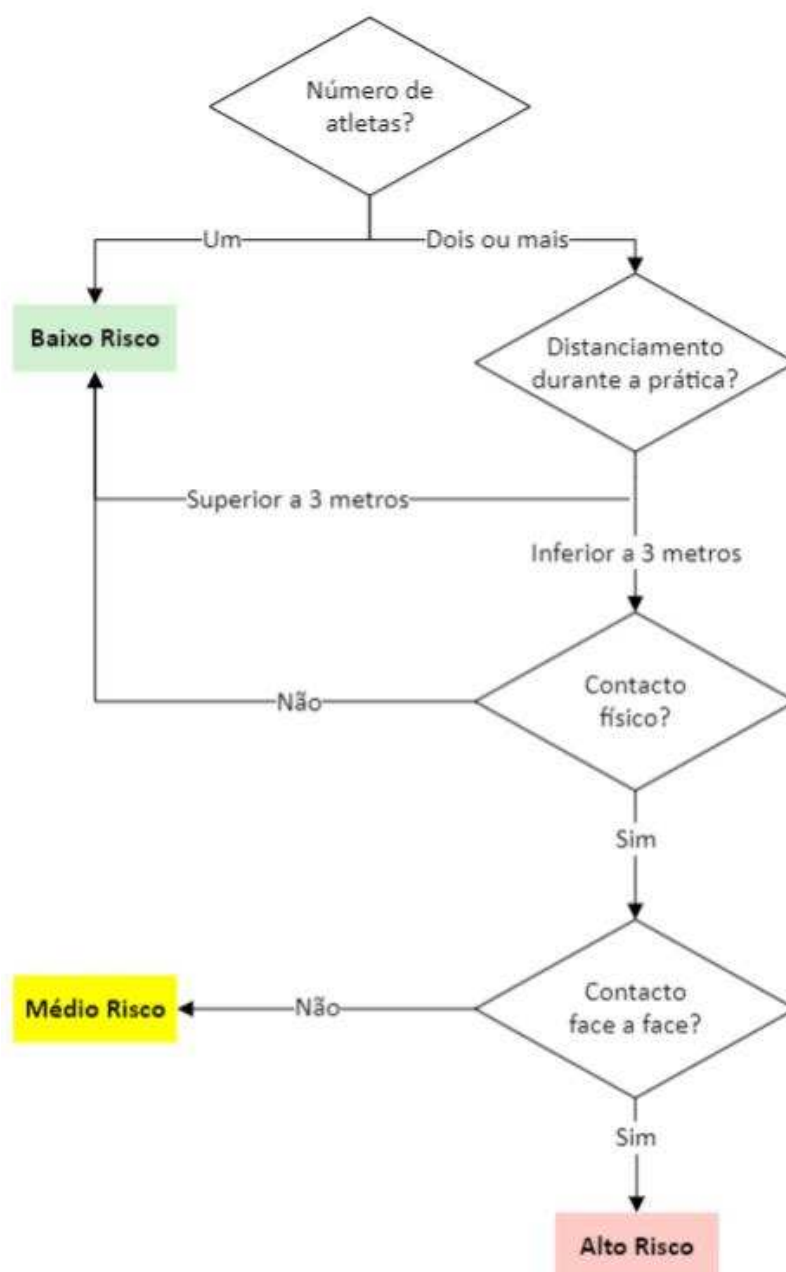
1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me aos testes laboratoriais para SARS-CoV-2 determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

___ de _____ de 202__

Assinatura: _____

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):

ANEXO 2 – Algoritmo para a Estratificação de Risco das Modalidades Desportivas, aplicável para as disciplinas ou vertentes competitivas formais, disciplinas ou vertentes adaptadas e atividades de treino



ANEXO 3 – Categorias de risco de acordo com as diferentes disciplinas / vertentes das Modalidades Desportivas de acordo com o algoritmo de estratificação do Anexo 2 da presente Orientação.

A estratificação do risco das modalidades desportivas e disciplinas/vertentes, previstas no quadro seguinte, é determinada com base na sua regulamentação formal. No entanto, as práticas inerentes às diferentes modalidades/ disciplinas/vertentes com risco moderado ou alto podem ser adaptadas de forma a serem praticadas com um nível de risco baixo, por todos os escalões etários, desde que tal ocorra no cumprimento do algoritmo para a Estratificação de Risco das Modalidades Desportivas apresentado no ANEXO 2.

Federações Com Utilidade Pública Desportiva	Modalidades/disciplinas/vertentes*	Estratificação de risco
Federação Académica do Desporto Universitário	Inclui modalidades e disciplinas reguladas pelas respetivas Federações desportivas assinaladas abaixo	
Federação de Andebol de Portugal	Andebol	Médio
	Andebol de Praia	Médio
Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal	Alpinismo	Baixo
	Autocaravanismo	Baixo
	Campismo e Caravanismo	Baixo
	Canyoning	Baixo
	Escalada	Baixo
	Esqui-Montanhismo	Baixo
	Montanhismo	Baixo
	Pedestrianismo	Baixo
Federação de Desportos de Inverno de Portugal	Skyrunning	Baixo
	Bobsleigh	Baixo
	Curling	Baixo
	Esqui Alpino	Baixo
	Esqui de Fundo	Baixo
	Esqui Freestyle	Baixo
	Hóquei no Gelo	Baixo
	Luge	Baixo
	Patinagem Artística (individual)	Baixo
	Patinagem Artística (pares)	Alto
	Patinagem de Velocidade no Gelo	Baixo
	Patinagem Sincronizada (grupo)	Baixo
	Skeleton	Baixo
	Snowboard	Baixo
Federação de Ginástica de Portugal	Ginástica Acrobática	Alto
	Ginástica Artística	Baixo
	Ginástica Rítmica	Baixo
	Ginástica de Trampolins	Baixo

	Ginástica de Tumbling	Baixo
	Ginástica Aeróbica	Baixo
	Ginástica para Todos	Baixo
Federações Com Utilidade Pública Desportiva	Modalidades/disciplinas/vertentes*	Estratificação de risco
Federação de Ginástica de Portugal	TeamGym	Baixo
Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal	Ju-Jitsu	Alto
Federação de Motociclismo de Portugal	Enduro	Baixo
	Super-Enduro	Baixo
	Sprint-Enduro	Baixo
	Todo-o-terreno	Baixo
	Motocross	Baixo
	Supercross	Baixo
	Mototurismo	Baixo
	Supermoto	Baixo
	Trial	Baixo
	Velocidade	Baixo
Federação de Patinagem de Portugal	Hóquei em Linha	Médio
	Hóquei em Patins	Médio
	Patinagem Artística (individual)	Baixo
	Patinagem Artística (pares)	Alto
	Patinagem de Velocidade	Baixo
	Skateboarding	Baixo
Federação Equestre Portuguesa	Equitação Geral (obstáculos)	Baixo
	Equitação Geral (curso completo de equitação)	Baixo
	Equitação Geral (raides)	Baixo
	Equitação Geral (atrelagem)	Baixo
	Equitação Geral (equitação de trabalho)	Baixo
	Equitação Geral (turismo equestre/TREC)	Baixo
	Equitação Geral (horseball)	Baixo
Federação Nacional de Squash	Squash	Médio
Federação Nacional de Karaté - Portugal	Karaté (kumite)	Alto
	Karaté (kata individual)	Baixo
	Karaté (kata equipa - sem bunkai)	Baixo
Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas	Aquatlon	Médio
	Audiovisuais	Baixo
	Hóquei Subaquático (6x6)	Médio

	Mergulho Desportivo	Baixo
	Mergulho em Apneia	Baixo
	Natação com Barbatanas	Baixo
	Orientação Subaquática	Baixo
	Pesca Submarina	Baixo
Federações Com Utilidade Pública Desportiva	Modalidades/disciplinas/vertentes*	Estratificação de risco
Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas	Râguebi Subaquático (12x12)	Médio
	Tiro Subaquático	Baixo
Federação Portuguesa de Aeromodelismo	Aeromodelismo	Baixo
Federação Portuguesa de Aeronáutica	Aviação Geral	Baixo
	Balonismo	Baixo
	Ultraleves	Baixo
	Voo à Vela	Baixo
	Voo Acrobático	Baixo
Federação Portuguesa de Aikido	Aikido	Alto
Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas	Qigong (sem contacto)	Baixo
	San Da	Alto
	Tai Ji (sem contacto)	Baixo
	Wushu Kung Fu (formas/Taolu)	Baixo
	Wushu Kung Fu (combate)	Alto
Federação Portuguesa de Atletismo	Atletismo (todas as restantes provas)	Baixo
	Atletismo (lançamentos)	Baixo
	Atletismo (meio fundo, fundo e marcha)	Baixo
	Atletismo (saltos)	Baixo
	Atletismo (velocidade e barreiras)	Baixo
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting	Velocidade	Baixo
	Ralis	Baixo
	Todo-o-Terreno	Baixo
	Montanha	Baixo
	Ralicross	Baixo
	Karting	Baixo
	Regularidade	Baixo
	Trial 4x4	Baixo
	Drift	Baixo
	Drag racing	Baixo
	Perícia/Slalom	Baixo
Federação Portuguesa de Badminton	Badminton (singulares e pares)	Baixo
Federação Portuguesa de	Basquetebol	Médio

Basquetebol		
Federação Portuguesa de Bilhar	Bilhar	Baixo
Federação Portuguesa de Bridge	Bridge	Baixo
Federação Portuguesa de Canoagem	Canoagem (canoagem de mar)	Baixo
	Canoagem (de lazer)	Baixo
	Canoagem (kayak polo)	Baixo
	Canoagem (kayaksurf & waveski)	Baixo
	Canoagem (primeiras pagaiadas)	Baixo
Federações Com Utilidade Pública Desportiva	Modalidades/disciplinas/vertentes*	Estratificação de risco
Federação Portuguesa de Canoagem	Canoagem (rafting)	Baixo
	Canoagem (velocidade: regatas em linha e fundo)	Baixo
	Canoagem (slalom)	Baixo
Federação Portuguesa de Ciclismo	Ciclismo (estrada)	Baixo
	Ciclismo (BTT)	Baixo
	Ciclismo (BMX)	Baixo
	Ciclismo (Pista)	Baixo
Federação Portuguesa de Columbofilia	Columbofilia	Baixo
Federação Portuguesa de Corfebol	Corfebol	Médio
Federação Portuguesa de Dança Desportiva	Dança Desportiva (vertentes grupo)	Alto
	Dança Desportiva (vertentes solo)	Baixo
	Dança Desportiva (vertentes par)	Alto
Federação Portuguesa de Damas	Damas	Baixo
Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência	Polybat	Baixo
	Goalball	Baixo
	Torball	Baixo
	Tricicleta	Baixo
	Boccia	Baixo
	Slalom	Baixo
	Rugby em cadeira de rodas	Médio
	Outras modalidades	Ver risco da modalidade sem adaptação
Federação Portuguesa de Esgrima	Esgrima	Baixo
Federação Portuguesa de Golfe	Golfe	Baixo
Federação Portuguesa de Judo	Judo	Alto
Federação Portuguesa de Futebol	Futebol	Médio
	Futebol de Praia	Médio

	Futsal	Médio
Federação Portuguesa de Hoquei	Hoquei	Médio
Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai	Kickboxing	Alto
	Muaythai	Alto
Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo	Kempo (kata / formas)	Baixo
	Kempo (kumite / combate)	Alto
Federação Portuguesa de Lutas Amadoras	Lutas Amadoras	Alto
Federação Portuguesa de Motonáutica	Motonáutica (aquabike)	Baixo
	Motonáutica (jet ski)	Baixo
Federações Com Utilidade Pública Desportiva	Modalidades/disciplinas/vertentes*	Estratificação de risco
Federação Portuguesa de Motonáutica	Motonáutica (powerboat)	Baixo
	Motonáutica (rádio-controlados)	Baixo
	Motonáutica (ski nautico)	Baixo
	Motonáutica (wakeboard)	Baixo
Federação Portuguesa de Nataação	Nataação (águas abertas)	Baixo
	Nataação (saltos)	Baixo
	Nataação Artística	Baixo
	Nataação Pura (incluindo Masters)	Baixo
	Polo Aquático	Médio
Federação Portuguesa de Orientação	Orientação	Baixo
Federação Portuguesa de Padel	Padel	Baixo
Federação Portuguesa de Paraquedismo	Paraquedismo (precisão de aterragem)	Baixo
	Paraquedismo (voo de formação)	Baixo
	Paraquedismo (velocidade em queda livre)	Baixo
	Paraquedismo (freefly)	Baixo
Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno	Pentatlo Moderno	Baixo
	Pentatlo Moderno (biatle)	Baixo
	Pentatlo Moderno (laser run)	Baixo
Federação Portuguesa de Pesca Desportiva	Pesca Desportiva	Baixo
Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar	Pesca Desportiva do Alto Mar	Baixo
Federação Portuguesa de Petanca	Petanca	Baixo
Federação Portuguesa de Remo	Remo	Baixo
	Remo Indoor	Baixo
Federação Portuguesa de Rugby	Rugby (rugby de 7)	Alto
	Rugby (rugby de 15)	Alto

Federação Portuguesa de Surf	Surfing (body surf)	Baixo
	Surfing (bodyboard)	Baixo
	Surfing (kneeboard)	Baixo
	Surfing (longboard)	Baixo
	Surfing (skimboard)	Baixo
	Surfing (SUP)	Baixo
	Surfing (surf)	Baixo
	Surfing (town in e town out)	Baixo
Federação Portuguesa de Ténis	Ténis	Baixo
Federação Portuguesa de Ténis de Mesa	Ténis de Mesa	Baixo
Federação Portuguesa de Tiro	Tiro (benchrest)	Baixo
	Tiro (MLAIC)	Baixo
Federações Com Utilidade Pública Desportiva	Modalidades/disciplinas/vertentes*	Estratificação de risco
Federação Portuguesa de Tiro	Tiro (IPSC)	Baixo
	Tiro (ISSF - não Olímpico)	Baixo
	Tiro (ISSF - Olímpico)	Baixo
	Tiro (ISSF - precisão)	Baixo
	Tiro (WFTF)	Baixo
Federação Portuguesa de Tiro com Arco	Tiro com Arco	Baixo
Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça	Tiro com Armas de caça	Baixo
Federação Portuguesa de Vela	Kiteboard	Baixo
	Vela	Baixo
Federação Portuguesa de Voleibol	Voleibol	Médio
	Voleibol de Praia	Baixo
Federação Portuguesa de Voo Livre	Asa Delta	Baixo
	Paramotor	Baixo
	Parapente	Baixo
Federação Portuguesa de Xadrez	Xadrez	Baixo
Federação de Triatlo de Portugal	Triatlo	Baixo
Federações SEM Utilidade Pública Desportiva com modalidades Olímpicas	Modalidades/disciplinas/ vertentes*	Estratificação de risco
Federação de Halterofilismo de Portugal	Halterofilismo	Baixo
Federação Portuguesa de Basebol e Softbol	Basebol e Softbol	Baixo
Federação Portuguesa de Boxe	Boxe	Alto
Federação Portuguesa de	Taekwondo (kiorugy)	Alto

Taekwondo / Federação Portugal Taekwondo – PORTKD	Taekwondo (poomsae)	Baixo
Outras Modalidades Desportivas abrangidas pelo Programa Nacional de Formação de Treinadores (Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, na sua atual redação)	Modalidades/disciplinas/vertentes*	Estratificação de risco
	Shorinji kempo – vertentes com contacto físico: Combate, Defesa Pessoal	Alto
	Shorinji kempo – vertentes sem contacto físico: formas	Baixo
	Alex Ryu Jitsu – vertentes com contacto físico: Combate, Defesa Pessoal de Rua e Defesa Pessoal Militar/Policial	Alto
	Alex Ryu Jitsu – vertentes sem contacto físico: Meditação	Baixo
	ArtDo – vertentes com contacto físico: Combate, Defesa Pessoal e Policial	Alto
	ArtDo – vertentes sem contacto físico: Formas (Katas)	Baixo
Outras Modalidades Desportivas abrangidas pelo Programa Nacional de Formação de Treinadores (Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, na sua atual redação)	Modalidades/disciplinas/vertentes*	Estratificação de risco
	Hapkido – vertentes com contacto físico: Combate, Defesa Pessoal e Policial	Alto
	Hapkido – vertentes sem contacto físico: Formas Com e Sem Arma	Baixo
	Jiu-Jitsu Brasileiro	Alto
	Jujutsu	Alto
	Krav Maga	Alto
	Kung Do	Alto
	Songahm – vertentes com contacto físico: Combate e Combate Wapons	Alto
	Songahm – vertentes sem contacto físico: Formas, Formas com Arma e Performance	Baixo
	Capoeira	Alto
	Ultimate	Médio
	Culturismo	Baixo

*A estratificação de risco apresentada aplica-se a todas as práticas desportivas, de treino e competição, orientadas por treinadores detentores de Título Profissional de Treinador de Desporto válido.